



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

1. IDENTIFICAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207/2023, compõe a fase inicial de planejamento da contratação de **Serviço de hospedagem para sessão do Tribunal do Júri, previsto para o dia 02 de Maio de 2024.**

2. APRESENTAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Demandante:	Diretoria do Foro da Comarca de Senador Canedo-GO
Gestora do Contrato:	Diego Custódio Borges Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Senador Canedo
Fiscal Técnico:	Servidor(a) designado(a) pela gestora
Fiscal Administrativo:	Diego Custódio Borges Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Senador Canedo
Fiscal Setorial:	Servidor(a) designado(a) pela gestora

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O Tribunal do Júri desempenha uma função vital no sistema jurídico brasileiro, incumbido de julgar os crimes mais graves, em especial os dolosos contra a vida. Nesse contexto, a imparcialidade e a integridade são pilares essenciais para garantir a justiça. Para preservar esses princípios, é imperativo que os jurados permaneçam



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

incomunicáveis durante todo o julgamento, evitando influências externas que possam comprometer o veredicto.

- 3.2.** O procedimento para o Tribunal do Júri possui um rito próprio e peculiar, no qual o Estado deve respeitar os preceitos constitucionais e legais que visam garantir a incomunicabilidade e o sigilo do conselho de sentença. O sigilo é essencial para permitir que os jurados emitam seus vereditos de forma livre e isenta, em prol do interesse público e da promoção da justiça. Qualquer manifestação de opinião por parte dos jurados equivale à quebra da regra da incomunicabilidade, estabelecida na legislação processual penal.
- 3.3.** Essas medidas são previstas em lei como proteção à livre manifestação dos jurados. A violação dessas garantias pode levar à anulação do julgamento, uma vez que compromete a independência para decidir a opinião pessoal. Além disso, influências externas, como telejornais, programas de televisão, internet e redes sociais, podem tendenciar e comprometer a soberania e independência dos julgadores.
- 3.4.** Para garantir o funcionamento adequado das sessões do Júri, o Tribunal de Justiça incorre em diversos custos, como servidores, magistrados, energia elétrica, internet, transporte, água e despesas com alimentação, entre outros. A anulação do júri devido à transgressão da incomunicabilidade ou sigilo acarreta prejuízos financeiros e sociais consideráveis, não apenas para o denunciado e a família da vítima, mas também para o próprio Tribunal de Justiça.
- 3.5.** Em casos de elevada complexidade, com múltiplos réus, testemunhas e vítimas, e crimes de repercussão nacional, é provável que as sessões do júri se estendam por várias horas ou dias. Diante disso, é fundamental prever a hospedagem dos jurados e dos Oficiais de Justiça, como solicitado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito e Diretor



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

do Foro da Comarca de Senador Canedo, Dr. Diego Custódio Borges, Juiz de Direito, para garantir o desenrolar eficiente e imparcial do julgamento.

- 3.6.** Adicionalmente, essa contratação contribui para a eficiência do sistema judiciário, minimizando a ocorrência de atrasos e contratempos logísticos. Portanto, essa medida não apenas é desejável, mas indispensável para assegurar a lisura, a eficiência e o respeito aos direitos fundamentais no processo de julgamento pelo Tribunal do Júri, refletindo o compromisso com os princípios democráticos e o Estado de Direito.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 4.1.** A presente contratação foi prevista para o Plano Anual de Contratações – 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os Requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

5.1. Requisitos Mínimos:

- 5.1.1.** Para garantir uma contratação adequada para a acomodação dos jurados no Tribunal do Júri, é essencial seguir alguns requisitos mínimos que visam assegurar o cumprimento dos princípios de imparcialidade, segurança, conforto e eficiência. Alguns desses requisitos incluem:

- 1. Proximidade ao Tribunal:** A acomodação deve estar localizada em uma área próxima ao tribunal onde o julgamento ocorrerá. Isso facilitará o deslocamento dos jurados entre a acomodação e o local do julgamento, minimizando possíveis atrasos e contratempos logísticos.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

- 2. Conforto e Segurança:** A acomodação deve oferecer instalações que garantam o conforto e a segurança dos jurados durante todo o período do julgamento. Isso inclui quartos limpos e bem equipados, áreas comuns para descanso, além de medidas de segurança adequadas para proteger os jurados de qualquer eventualidade.
- 3. Privacidade e Incomunicabilidade:** É fundamental que a acomodação proporcione um ambiente que assegure a privacidade dos jurados, garantindo sua incomunicabilidade durante o período do julgamento. Isso significa que a acomodação deve ser projetada de forma a evitar qualquer contato externo que possa comprometer a imparcialidade das decisões.
- 4. Acessibilidade:** A acomodação deve ser acessível a todos os jurados, garantindo que não haja barreiras físicas ou logísticas que impeçam qualquer um deles de participar do julgamento. Isso inclui a disponibilidade de instalações adequadas para pessoas com deficiência, bem como a facilidade de acesso por meio de transporte público ou privado.
- 5. Capacidade de Hospedagem:** A acomodação deve ter capacidade suficiente para hospedar todos os jurados convocados para o julgamento, levando em consideração a possibilidade de sessões prolongadas que se estendam por mais de um dia.
- 6. Custo-benefício:** A contratação da acomodação deve ser feita levando-se em consideração o equilíbrio entre qualidade e custo. É importante buscar opções que ofereçam um bom padrão de qualidade a um custo razoável, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.

5.2. Requisitos da Prestação do Serviço:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

- 5.2.1.** A **CONTRATADA** deverá prestar serviços qualificados de hospedagem em hotéis.
- 5.2.2.** O Hotel a ser utilizado deverá ser localizado na cidade de Senador Canedo-GO.
- 5.2.3.** Em razão da incomunicabilidade dos Jurados a empresa vencedora, enquanto durar a estadia, deverá retirar dos quartos:
- 5.2.3.1.** Qualquer meio de comunicação e recebimento de informação como Televisores, aparelhos telefônicos;
- 5.2.3.2.** Alimentos e bebidas dos frigobares, exceto água mineral.
- 5.2.4.** Os quartos preferencialmente deverão ter:
- 5.2.4.1.** Banheiros privativos;
- 5.2.4.2.** Ar-condicionado;
- 5.2.4.3.** Travesseiro, jogo de cama completo e toalhas de banho e rosto;
- 5.2.4.4.** Produtos básicos de higiene pessoal como: sabonetes, shampoo, condicionador e, preferencialmente, creme e escova dental;
- 5.2.4.5.** Frigobar abastecido somente com garrafas de água mineral de qualquer tamanho, desde que totalize no mínimo 1 (um) litro – incluso no valor da diária.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

- 5.2.5.** A **CONTRATADA** deverá providenciar bloqueio estimado de apartamentos para o período determinado.
- 5.2.6.** Deverá também abster-se de comunicar com os jurados, salvo o que for imprescindível para sua estadia.
- 5.2.7.** Deverá abster-se de fornecer informações relativas a situações que não sejam da acomodação e procedimentos que envolvam a estadia do hóspede e senhas de Wi-Fi.
- 5.2.8.** O bloqueio não acarretará em obrigatoriedade de contratação, podendo haver, inclusive, alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao **CONTRATADA**.
- 5.2.9.** A **CONTRATADA** deverá efetuar as reservas dos apartamentos mediante expediente no qual constarão os nomes dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento.
- 5.2.10.** Excepcionalmente, a solicitação de reservas poderá ser efetuada pelo **CONTRATANTE** por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior formalização, por meio de expediente endereçado à **CONTRATADA**.
- 5.2.11.** Poderá o **CONTRATANTE**, em momento a combinar com a **CONTRATADA**, solicitar a alteração ou cancelamento de reservas, conforme a política de cancelamento do Hotel.
- 5.2.12.** Em hipótese alguma deverá acomodar os hóspedes/jurados no mesmo quarto, cuja acomodação deverá ser individual.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

- 5.2.13.** A **CONTRATADA** expedirá Requisição devidamente assinada pelo Responsável do Tribunal de Justiça, onde constará o número de hóspedes, nome do hotel, tipo de apartamento, período da reserva e número total de diárias.
- 5.2.14.** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento de serviços extras utilizados pelos hóspedes, consumo interno como itens do frigobar, caso haja, exceto água mineral que deverá já estar incluso no valor da diária
- 5.2.15.** Os hóspedes/jurados deverão assinar no check-in e check-out.
- 5.2.16.** A **CONTRATADA** deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 5.2.17.** Em caso de tentativa ou saída de hóspede/Jurados dos quartos ou do prédio do hotel, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente o Oficial de Justiça ou a Força Policial sobre o ocorrido, visando garantir a incomunicabilidade dos jurados
- 5.2.18.** A **CONTRATADA** deverá retirar das dependências dos quartos, ainda, qualquer tipo de material impresso, a exemplo de livros, periódicos e revistas.
- 5.2.19.** Considerando o contrato já vigente de refeições e lanches, a **CONTRATADA** não está obrigada a fornecer qualquer tipo de alimentação aos hóspedes/Jurados.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

5.2.20. Os serviços não inclusos nesta contratação (hospedagem, itens de higiene pessoal e água mineral), e que por ventura forem prestados pelo estabelecimento aos hóspedes, deverão correr às expensas do hóspede/jurado, observando em qualquer hipótese a incomunicabilidade.

5.3. Qualificação Técnica:

5.3.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverá ser feita por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

5.3.2. Não serão considerados atestados emitidos por empresas de iniciativa privada pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante.

5.3.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica na condição de sócio da licitante.

5.3.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.3.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando os documentos porventura solicitados pela Administração para tal comprovação.

5.4. Sustentabilidade:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

- 5.4.1.** O requisito de sustentabilidade na contratação para a acomodação dos jurados no Tribunal do Júri desempenha um papel crucial na busca por soluções que sejam socialmente responsáveis e ecologicamente conscientes. A integração da sustentabilidade nesse processo não apenas reflete o compromisso com o meio ambiente, mas também promove a eficiência no uso de recursos e contribui para o bem-estar das comunidades envolvidas.
- 5.4.2.** Em primeiro lugar, a sustentabilidade na acomodação dos jurados implica a adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental. Isso pode envolver a escolha de locais e instalações que tenham sido construídos e operam de acordo com padrões ambientalmente responsáveis, como certificações de construção sustentável ou o uso de energias renováveis e tecnologias de eficiência energética.
- 5.4.3.** Além disso, a sustentabilidade também pode ser considerada no gerenciamento dos resíduos gerados durante a hospedagem dos jurados. A implementação de práticas de reciclagem e o uso de materiais biodegradáveis podem ajudar a reduzir o impacto ambiental e promover uma abordagem mais responsável em relação ao consumo de recursos naturais.
- 5.4.4.** Outro aspecto importante da sustentabilidade na acomodação dos jurados é o seu impacto social. Isso inclui considerar o bem-estar das comunidades locais e o envolvimento delas no processo. A contratação de serviços e fornecedores locais pode ajudar a fortalecer a economia regional e promover o desenvolvimento sustentável da área onde o julgamento ocorre.
- 5.4.5.** Além disso, a sustentabilidade também pode ser vista no contexto da equidade e inclusão social. A acomodação dos jurados deve ser acessível a todos, independentemente de suas condições econômicas ou sociais,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP **PROCESSO Nº 202404000506389**

garantindo que todos os jurados tenham as mesmas oportunidades e condições durante o processo de julgamento.

- 5.4.6.** Em suma, a integração da sustentabilidade na contratação para a acomodação dos jurados no Tribunal do Júri não apenas reforça o compromisso com a responsabilidade ambiental, mas também promove uma abordagem mais holística e ética para a prestação de serviços públicos. Ao considerar os aspectos ambientais, sociais e econômicos, é possível criar soluções que sejam verdadeiramente sustentáveis e que contribuam para o bem-estar de todos os envolvidos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1.** O levantamento de mercado objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste em pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para a demanda, com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha da solução que melhor atenderá às necessidades da Administração.

6.2. SOLUÇÕES IDENTIFICADAS

- 6.2.1. Contratação de Serviços de Hospedagem:** os hotéis são estabelecimentos comerciais que oferecem acomodação temporária e uma variedade de serviços aos hóspedes. Eles são projetados para proporcionar conforto, conveniência e hospitalidade durante a estadia dos clientes. Os hotéis podem variar em termos de tamanho, categoria e serviços oferecidos, desde estabelecimentos simples e econômicos até hotéis de luxo.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

6.2.2. Locação de Espaços Exclusivos para Alojamento Temporário: A locação de espaços exclusivos para alojamento temporário envolve o aluguel de propriedades ou instalações específicas para acomodar um grupo de pessoas por um período determinado. Esses espaços podem variar em termos de tamanho, estrutura e facilidades disponíveis, e são adaptados para atender às necessidades específicas dos hóspedes durante sua estadia.

6.3. COMPARATIVO (VANTAGENS E DESVANTAGENS DE CADA ALTERNATIVA):

6.3.1. Solução 1: Contratação de Serviços de Hospedagem:

6.3.1.1. Vantagens:

- 1. Disponibilidade:** A contratação de serviços de hospedagem em hotéis existentes na cidade oferece uma solução prontamente disponível, sem a necessidade de construção ou adaptação de novas estruturas.
- 2. Conforto e Serviços:** Hotéis geralmente oferecem conforto e comodidades, como quartos individuais, serviços de limpeza, proporcionando uma experiência mais agradável aos jurados.
- 3. Localização:** Hotéis geralmente estão localizados em áreas centrais, facilitando o acesso ao tribunal e outros pontos importantes da cidade.

6.3.1.2. Desvantagens:

- 1. Possível Falta de Privacidade:** Em um ambiente de hotel, os jurados podem estar sujeitos a interações indesejadas com outros hóspedes, comprometendo a incomunicabilidade necessária para o processo judicial.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

2. **Custo:** A hospedagem em hotéis pode ser mais cara em comparação com outras opções, especialmente se forem necessárias reservas de última hora ou em períodos de alta demanda.

6.3.2. Solução 2: Locação de Espaços Exclusivos para Alojamento Temporário:

6.3.2.1. Vantagens:

1. **Controle Total do Ambiente:** A locação de espaços exclusivos, como alojamentos temporários, permite um controle mais rigoroso sobre o ambiente dos jurados, garantindo sua privacidade e incomunicabilidade.
2. **Potencial Redução de Custos:** Dependendo da disponibilidade de espaços adequados na cidade do interior, a locação de alojamentos temporários pode ser uma opção mais econômica a longo prazo do que a hospedagem em hotéis.

6.3.2.2. Desvantagens:

1. **Necessidade de Infraestrutura:** Em uma cidade do interior, que não possui atrativos turísticos, raramente encontra-se alojamentos temporários disponíveis, com as características necessárias para atender o pleito, com, no mínimo, 9 (nove) quartos individuais, visando a incomunicabilidade dos jurados.
2. **Limitações de Localização:** Encontrar espaços adequados para locação pode ser um desafio em determinadas cidades, especialmente se houver poucas opções disponíveis próximas ao tribunal ou com fácil acesso a outros serviços essenciais.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

6.4. ESCOLHA DA MELHOR OPÇÃO

6.4.1. Após uma análise cuidadosa das opções disponíveis para a acomodação dos jurados durante o julgamento no Tribunal do Júri, optamos por eliminar a segunda opção, que envolve a locação de espaços exclusivos para alojamento temporário, e escolher a solução 1, que consiste na contratação de serviços de hospedagem em hotéis. Essa decisão é fundamentada em diversos fatores que tornam a primeira opção mais adequada para atender às necessidades específicas do caso. Abaixo, justificamos essa escolha:

6.4.2. Disponibilidade e Infraestrutura Existente:

6.4.2.1. A cidade onde será realizado o julgamento pode não possuir infraestrutura adequada para alocar espaços exclusivos para alojamento temporário. A construção ou adaptação de novas estruturas demandaria tempo e recursos significativos, o que poderia atrasar o processo judicial.

6.4.2.2. Por outro lado, hotéis são estabelecimentos comuns em áreas urbanas e turísticas, geralmente disponíveis em cidades de todos os tamanhos, incluindo aquelas localizadas em regiões mais remotas ou de menor porte.

6.4.3. Conforto e Serviços Oferecidos:

6.4.3.1. Os hotéis oferecem uma variedade de comodidades e serviços que proporcionam conforto e conveniência aos hóspedes, incluindo quartos individuais, serviços de limpeza.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

6.4.3.2. Em contrapartida, a locação de espaços exclusivos para alojamento temporário pode não oferecer o mesmo nível de conforto e conveniência, uma vez que os recursos e serviços disponíveis podem ser limitados.

6.4.4. Localização e Acessibilidade:

6.4.4.1. Os hotéis geralmente estão localizados em áreas centrais ou próximos a pontos de interesse, facilitando o acesso ao tribunal.

6.4.4.2. Por outro lado, a locação de espaços exclusivos pode enfrentar desafios em relação à localização e acessibilidade, especialmente se não houver opções disponíveis próximas ao tribunal ou em áreas convenientes para os jurados.

6.4.5. Custo e Eficiência:

6.4.5.1. A contratação de serviços de hospedagem em hotéis pode ser mais econômica e eficiente em termos de custo e recursos, uma vez que não requer investimentos adicionais em infraestrutura e oferece uma solução pronta e disponível.

6.4.5.2. Por outro lado, a locação de espaços exclusivos para alojamento temporário pode exigir investimentos significativos em construção, adaptação e manutenção, o que pode resultar em custos mais elevados e menos eficiência no uso de recursos públicos.

6.5. Com base nessas considerações, concluímos que a contratação de serviços de hospedagem em hotéis é a melhor opção para atender à necessidade de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

acomodação dos jurados durante o julgamento no Tribunal do Júri. Essa escolha proporciona conforto, conveniência, acessibilidade e eficiência, garantindo a realização do processo judicial de forma adequada e respeitando os direitos fundamentais dos envolvidos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Estima-se a demanda a seguir:

Descrição	Quantidade Estimada
Contratação de serviços de hospedagem em hotel, em apartamentos individuais, para atender 7 (sete) jurados e 2 (dois) Oficiais de Justiça à disposição da sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Senador Canedo-GO, a iniciar no dia 02 de maio 2024	9 Quartos/dia

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo máximo aceito pela Contratante será apurado por esta Assessoria, por meio de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado, com empresas do ramo de atividade, bem como em contratações similares de outros órgãos ou entidades públicas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

- 8.2.** Conforme artigo 4º do Decreto Judiciário nº 4.253/2023, caberá à Diretoria de Contratações a convalidação da estimativa de preços elaborada pela área demandante, podendo complementá-la ou realizar nova pesquisa.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** A contratação dos serviços de hospedagem para a acomodação dos jurados apresenta uma interdependência técnica e econômica entre suas partes, o que torna inviável ou desaconselhável sua divisão. O objeto da contratação é integralmente relacionado à necessidade de fornecer acomodação para os jurados durante o julgamento no Tribunal do Júri, e a fragmentação desse serviço poderia comprometer a eficiência e a integridade do processo.
- 9.2.** Portanto, optar por realizar a contratação em um único lote visa assegurar a padronização, integração, compatibilidade e eficiência do objeto. Isso resulta em uma maior economia de escala, permitindo a redução dos custos operacionais e administrativos associados à gestão do contrato. A centralização da contratação também simplifica a gestão, reduzindo os riscos de coordenação, comunicação e possíveis conflitos entre as partes envolvidas.
- 9.3.** Ainda, resulta em uma maior economia de escala, permitindo a redução dos custos operacionais e administrativos associados à gestão do contrato. A centralização da contratação também simplifica a gestão, reduzindo os riscos de coordenação e comunicação e possíveis conflitos entre as partes envolvidas.
- 9.4.** Além disso, a natureza do objeto, que se relaciona diretamente à contratação de serviço de hospedagem, demanda uniformidade e consistência na prestação do serviço. Essa uniformidade e consistência são mais facilmente alcançadas por meio



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

de um único fornecedor, que pode garantir a qualidade e o padrão de atendimento desejados ao longo de todo o período do julgamento.

- 9.5.** Essa decisão está fundamentada no art. 40, § 3º da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece que o parcelamento não será adotado nos casos em que: I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado, com possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III – o processo de padronização ou de escolha de marca conduzir a um fornecedor exclusivo.
- 9.6.** Portanto, com base nessas considerações, justifica-se a realização da contratação dos serviços de hospedagem em um único lote, sem parcelamento, visando garantir a eficiência, a integridade e a uniformidade do serviço prestado aos jurados durante o julgamento no Tribunal do Júri.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação dos serviços de hospedagem em hotéis para a acomodação dos jurados durante o julgamento no Tribunal do Júri visa alcançar uma série de resultados que são essenciais para garantir a eficiência, a imparcialidade e a integridade do processo judicial. Abaixo estão os principais resultados pretendidos com essa contratação:

10.1.1. Garantia da Incomunicabilidade dos Jurados: Ao proporcionar acomodação em hotéis, onde os jurados permanecerão hospedados durante todo o período do julgamento, asseguramos a incomunicabilidade necessária para preservar a imparcialidade das decisões. Os jurados estarão em um



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

ambiente controlado, minimizando o risco de influências externas que possam comprometer o processo de julgamento.

- 10.1.2. Conforto e Bem-Estar dos Jurados:** Os hotéis oferecem acomodações confortáveis e comodidades que contribuem para o bem-estar dos jurados durante sua estadia. Quartos individuais e serviços de limpeza proporcionam um ambiente propício para que os jurados desempenhem suas funções de maneira adequada e tranquila.
- 10.1.3. Facilidade de Acesso ao Tribunal:** A localização estratégica dos hotéis em áreas centrais ou próximas ao tribunal facilita o acesso dos jurados ao local de julgamento. Isso minimiza os deslocamentos e possíveis atrasos, garantindo que o processo ocorra de forma fluida e eficiente.
- 10.1.4. Economia de Escala e Redução de Custos:** A contratação dos serviços de hospedagem em um único lote proporciona economia de escala, permitindo a negociação de melhores tarifas e a redução dos custos operacionais e administrativos associados à gestão do contrato. Isso resulta em uma utilização mais eficiente dos recursos públicos.
- 10.1.5. Padronização e Qualidade do Serviço:** A contratação de um único fornecedor de serviços de hospedagem garante a padronização e a consistência na qualidade do serviço prestado aos jurados. Isso facilita o controle e a avaliação da prestação do serviço, assegurando que os padrões desejados sejam atendidos em todas as etapas do julgamento.
- 10.1.6. Segurança e Privacidade dos Jurados:** Os hotéis oferecem medidas de segurança e privacidade que garantem o bem-estar e a proteção dos jurados



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP **PROCESSO Nº 202404000506389**

durante sua estadia. Isso inclui controle de acesso, vigilância, proteção de dados pessoais e garantias de confidencialidade, contribuindo para a tranquilidade e a segurança dos envolvidos no processo judicial.

10.2. Portanto, os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de hospedagem em hotéis são fundamentais para assegurar a lisura, a eficiência e a integridade do processo de julgamento pelo Tribunal do Júri. Essa medida reflete o compromisso com a justiça, a imparcialidade e o respeito aos direitos fundamentais dos jurados e de todos os envolvidos no sistema judicial.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida, não será necessário providências para adequação do ambiente físico e digital do órgão.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Para o presente estudo, não se detectaram contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Ao considerar a contratação dos serviços de hospedagem em hotéis para a acomodação dos jurados durante o julgamento no Tribunal do Júri, é importante identificar os possíveis impactos ambientais associados a essa atividade e as medidas que podem ser adotadas para mitigá-los. Abaixo estão alguns impactos ambientais potenciais e as respectivas medidas mitigadoras:

13.1.1. Consumo de Energia:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

13.1.1.1. Impacto: O funcionamento dos hotéis envolve um consumo significativo de energia elétrica para iluminação, climatização, operação de equipamentos e serviços.

13.1.1.2. Medidas Mitigadoras: Investir em tecnologias de eficiência energética, como iluminação LED, sistemas de aquecimento e refrigeração de baixo consumo, e sensores de presença para economia de energia. Além disso, promover a conscientização dos funcionários e hóspedes sobre o uso responsável de energia.

13.1.2. Consumo de Água:

13.1.2.1. Impacto: Hotéis consomem grandes quantidades de água para banho, limpeza, lavanderia e outras atividades.

13.1.2.2. Medidas Mitigadoras: Implementar dispositivos economizadores de água, como torneiras e chuveiros com baixo fluxo, sistemas de reciclagem de água para reuso em descargas e irrigação, e programas de conscientização para incentivar o uso responsável da água por parte dos hóspedes e funcionários.

13.1.3. Geração de Resíduos:

13.1.3.1. Impacto: Hotéis geram uma variedade de resíduos, incluindo embalagens, resíduos orgânicos, plásticos e papelão.

13.1.3.2. Medidas Mitigadoras: Implementar práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, como compostagem de resíduos orgânicos, separação de materiais recicláveis, e doação de itens em boas



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

condições para instituições de caridade. Também é importante incentivar o uso de embalagens e produtos biodegradáveis e promover a conscientização dos funcionários e hóspedes sobre a importância da gestão adequada dos resíduos.

13.1.4. Impacto nas Áreas Naturais e Locais:

13.1.4.1. Impacto: A construção e operação de hotéis podem causar impactos nas áreas naturais e locais, incluindo a fragmentação de habitats, o esgotamento de recursos naturais e a sobrecarga de infraestrutura local.

13.1.4.2. Medidas Mitigadoras: Realizar uma avaliação ambiental prévia do local de construção do hotel para identificar e mitigar possíveis impactos ambientais. Adotar práticas de construção sustentável, como a preservação de áreas verdes, o uso de materiais de construção eco-friendly e a minimização do desperdício de recursos. Além disso, contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades locais, por meio de programas de educação ambiental, apoio a projetos comunitários e parcerias com organizações locais.

13.2. Essas medidas podem ajudar a mitigar os impactos ambientais associados à contratação dos serviços de hospedagem em hotéis, promovendo práticas mais sustentáveis e responsáveis na operação desses estabelecimentos. É importante que tanto os hotéis quanto os órgãos responsáveis pela contratação estejam comprometidos com a implementação dessas medidas para garantir um impacto ambiental mínimo e uma operação mais sustentável no longo prazo.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. Definição da solução escolhida

- 14.1.1.** A escolha da solução de contratação dos serviços de hospedagem em hotéis para a acomodação dos jurados durante o julgamento no Tribunal do Júri representa uma decisão fundamentada em uma série de considerações estratégicas, logísticas e práticas. Tal definição reflete não apenas a busca pela eficiência e eficácia no processo judicial, mas também o compromisso com a imparcialidade, a integridade e o bem-estar dos envolvidos.
- 14.1.2.** Em primeiro lugar, a escolha por essa solução se baseia na necessidade de garantir a incomunicabilidade dos jurados durante todo o período do julgamento. Os hotéis oferecem um ambiente controlado e privado, onde os jurados podem permanecer durante sua estadia, minimizando o risco de influências externas que possam comprometer a imparcialidade das decisões judiciais.
- 14.1.3.** Outro aspecto relevante é a localização estratégica dos hotéis em áreas centrais ou próximas ao tribunal, facilitando o acesso dos jurados ao local de julgamento. Isso minimiza os deslocamentos e possíveis atrasos, garantindo que o processo ocorra de forma fluida e eficiente.
- 14.1.4.** Além disso, a contratação dos serviços de hospedagem em hotéis oferece economia de escala e redução de custos operacionais e administrativos associados à gestão do contrato. A centralização da contratação simplifica a gestão, reduzindo os riscos de coordenação, comunicação e possíveis conflitos entre as partes envolvidas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

- 14.1.5.** Por fim, a natureza do objeto, que se relaciona diretamente à contratação de serviço de hospedagem, demanda uniformidade e consistência na prestação do serviço. Essa uniformidade e consistência são mais facilmente alcançadas por meio de um único fornecedor, que pode garantir a qualidade e o padrão de atendimento desejados ao longo de todo o período do julgamento.
- 14.1.6.** Em suma, a definição da solução de contratação dos serviços de hospedagem em hotéis para a acomodação dos jurados durante o julgamento no Tribunal do Júri é uma escolha fundamentada em uma série de aspectos que visam garantir a eficiência, a imparcialidade e a integridade do processo judicial. Essa medida reflete o compromisso com a justiça, a segurança e o respeito aos direitos fundamentais dos jurados e de todos os envolvidos no sistema judicial.

14.2. Característica do objeto

- 14.2.1.** O objeto a ser contratado é **comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.
- 14.2.2.** A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:
- 14.2.2.1.** é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
 - 14.2.2.2.** é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;
 - 14.2.2.3.** é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

14.2.2.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

14.3. Definição da Natureza de execução do objeto:

14.3.1. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza não continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

14.4. Modalidade da Aquisição e Economia

14.4.1. A contratação deve ser realizada por meio de seleção de proposta com menor preço do lote único para a contratação de serviço de hospedagem. Com o agrupamento aumenta-se, inclusive, a atratividade do certame licitatório e, pois, a possibilidade de a Administração auferir economia de escala.

14.5. Vedação à Participação de Consórcios:

14.5.1. Não será permitida a participação de consórcios, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto a ser contratado e sua ampla disponibilidade no mercado. Esta medida visa simplificar o processo licitatório e assegurar a agilidade e eficácia na seleção e contratação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

- 15.1.** A contratação é viável e atende adequadamente às demandas do TJGO, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela equipe técnica responsável.
- 15.2.** A contratação visa atender as necessidades da Administração, que foram identificadas e justificadas com base no interesse público envolvido e nos benefícios pretendidos.
- 15.3.** O ETP apresentou os requisitos técnicos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, conforme exigido pela legislação vigente.
- 15.4.** O ETP também realizou um levantamento de mercado, que consistiu na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.
- 15.5.** O ETP comparou as soluções encontradas no mercado e justificou tecnicamente e economicamente a escolha do tipo de solução a contratar, demonstrando a melhor relação custo-benefício para a Administração.
- 15.6.** O ETP descreveu a solução como um todo, inclusive, das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.
- 15.7.** A viabilidade da contratação também é garantida pela disponibilidade do produto no mercado e pela possibilidade de aquisição, sem quaisquer obstáculos ao seu prosseguimento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

15.8. Portanto, com base nos elementos levantados no ETP, conclui-se pela viabilidade da contratação, que atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1. INTRODUÇÃO

16.1.1. O risco é uma possibilidade incerta, mas previsível, que representa uma ameaça de dano a pessoas ou coisas. Ele possui três componentes básicos: um evento específico, a probabilidade de ocorrência desse evento e o impacto resultante.

16.1.2. A análise de riscos tem como objetivo identificar, estimar, avaliar, monitorar e administrar esses eventos e vulnerabilidades em recursos de informação de uma organização ou projeto, buscando definir ações para controlar ou minimizar seus impactos.

16.1.3. Para o cálculo do Valor Esperado, serão utilizadas tabelas específicas:

16.2. MATRIZ DE PROBABILIDADES (MP):

Referencial	Probabilidade
Provavelmente ocorrerá	5
Grande chance de ocorrer	4
Igual chance de ocorrer ou não	3
Baixa chance de ocorrer	2
Chance remota de ocorrer	1



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Diretoria Administrativa
 Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DE GOIÁS
 #EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

16.3. AVALIAÇÃO DO IMPACTO (AI):

Grau do Impacto	Peso
Muito grande	5
Grande	4
Moderado	3
Pequeno	2
Muito pequeno	1

16.4. MP + AI = VALOR ESPERADO (VE):

	Probabilidade				
Consequência	6	7	8	9	10
	5	6	7	8	9
	4	5	6	7	8
	3	4	5	6	7
	2	3	4	5	6

16.5. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS (ORDENADO POR CRITICIDADE)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Diretoria Administrativa
 Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DE GOIÁS
 #EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

Descrição do Risco	MP	AI	VE	Consequências do Risco	Tratamento do Risco
Morosidade no processo licitatório, o que pode invalidar os orçamentos.	5	5	10	Perda do orçamento reservado para aquisição, possibilidade de entrar em contato novamente com os canais de venda e refazer os orçamentos.	Acompanhamento rígido do andamento do processo juntamente aos outros setores do TJGO, assim como realizar um cronograma de início das aquisições geridas pela DP.
Atraso na prestação do serviço.	3	5	8	Deixar de atender as solicitações, impactando no atendimento jurisdicional e administrativo dos servidores e magistrados do TJGO.	Comunicar a Assessoria Jurídica da Diretoria–Geral, para conhecimento e providências, de acordo com a legislação em vigor.
Descumprimento pelo fornecedor de cláusula contratual.	3	2	6	O objeto pode não ter as funcionalidades exigidas no edital.	Comunicar a Assessoria Jurídica da Diretoria–Geral, para conhecimento e providências, de acordo com a legislação em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Diretoria Administrativa
 Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DE GOIÁS
 #EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

Descrição do Risco	MP	AI	VE	Consequências do Risco	Tratamento do Risco
Definição de um objeto não condizente com as necessidades do TJGO.	1	2	3	O objeto adquirido não atenderá à demanda do TJGO, podendo ser necessária uma ampliação, ou mesmo, uma nova aquisição em curto prazo.	Identificar a real necessidade do requisitante (TJGO) e promover uma ampla consulta aos fornecedores.
Alterações na legislação que afetem a licitação.	1	2	3	Atraso ou suspensão do processo de licitação.	Acompanhamento regular da legislação, envolvimento de profissionais especializados e busca de assessoria jurídica.
Participação de empresas não qualificadas.	1	1	2	Contratação de fornecedores sem capacidade técnica.	Exigência de comprovação de qualificação técnica, análise criteriosa da documentação dos licitantes e consulta a cadastros de órgãos reguladores.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO Nº 202404000506389

Descrição do Risco	MP	AI	VE	Consequências do Risco	Tratamento do Risco
Recebimento de propostas tecnicamente inadequadas.	1	1	2	Ineficiência na execução do contrato.	Critérios no Termo de Referência que permitam melhor análise detalhada das propostas técnicas.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Elaborado por: Herika Martins do Carmo Tavares

Analista Judiciário

Assessoria de Padronização de Termos de Referência

Goiânia, 22 de abril de 2024

Diego Custódio Borges

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Senador Canedo

Lillian Ferreira Leal de Moraes Couto

Assessoria de Padronização de Termos de Referência

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 847120148105 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202404000506389 (Evento nº 9)

LILLIAN FERREIRA LEAL DE MORAES COUTO

ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

ASSESSORIA DE PADRONIZAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA

Assinatura CONFIRMADA em 23/04/2024 às 11:15

DIEGO CUSTÓDIO BORGES

JUIZ DE DIREITO

SENADOR CANEDO - DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 24/04/2024 às 14:51

